



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1.246, de 26 de março de 2019.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal destes profissionais nos termos do Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º- O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei serão retroagidos a partir de 1º de fevereiro de 2019 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 26 de Março de 2019.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28/03/19 foi afixada a Lei nº 1246,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 28 de Março 2019

Sr. Marcelo